



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 300

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2021

**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Advocacia-Geral do Município .....	14
Secretaria Municipal de Administração .....	15
Secretaria Municipal de Saúde .....	16
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	16

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Governo do Município****Leis, Decretos e Portarias**

DECRETO Nº 4.951, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inc. I do art. 30, inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o permissivo legal que emana os incs. I e II do art. 6º, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019 - Orçamento do Município para o exercício de 2020; Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.126.204,05 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e cinco centavos), acrescendo-os as dotações abaixo relacionadas:

<b>02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>2.698,46</b>
<b>01SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>2.698,46</b>
<b>04 122 0003 2 0004 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL</b>	<b>2.698,46</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.698,46
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.698,46
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>159.418,66</b>
<b>01SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>55.418,66</b>
<b>04 122 0003 2 0026 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>55.418,66</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.418,66
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	55.418,66
<b>02ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>100.000,00</b>
<b>04 122 0003 2 0034 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>	<b>100.000,00</b>
3 3 90 47 00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00
<b>03FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	<b>4.000,00</b>
<b>04 122 0003 2 0368 SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DO FASERV</b>	<b>4.000,00</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
01 0058 0000 0000 CONTRIB ASSIST. SAÚDE	4.000,00
SERVID.: PATR., SERV., CONTRAT.	
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>141,05</b>
<b>01SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>141,05</b>
<b>22 243 0011 2 0477 PADARIA ESCOLA</b>	<b>141,05</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	141,05
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	141,05
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>563.570,32</b>
<b>01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>563.570,32</b>
<b>10 122 0014 2 0493 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>500.000,00</b>
3 3 90 46 00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500.000,00
01 0002 0000 0000 RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	500.000,00
<b>10 301 0015 2 0506 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE POR EMENDAS PARLAMENTARES INCREMENTO</b>	<b>22.839,16</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	22.839,16
01 0055 0212 0000 ATENÇÃO BÁSICA	22.839,16
<b>10 302 0018 2 0114 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>	<b>1.630,00</b>
4 4 90 52 00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.630,00

02 0059 0120 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPL	1.630,00
<b>10 302 0018 2 0411</b>	<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</b>	<b>27.604,73</b>
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	27.604,73
01 0059 0120 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPL.	27.604,73
<b>10 305 0016 1 0033</b>	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ AS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE DO TRABALHADOR E EM SAÚDE AMBIENTAL</b>	<b>11.496,43</b>
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.496,43
02 0059 0130 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO VIGILÂNCIA SAÚDE	11.496,43
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>278.016,45</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>190.000,00</b>
<b>12 122 0007 2 0126</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>	<b>190.000,00</b>
3 3 90 46 00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	190.000,00
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	190.000,00
<b>02 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		<b>88.016,45</b>
<b>12 361 0007 1 0045</b>	<b>CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPA. P/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>88.016,45</b>
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.016,45
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	88.016,45
<b>11 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>12.420,26</b>
<b>01 SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>		<b>12.420,26</b>
<b>13 392 0005 2 0154</b>	<b>GESTÃO DA BIBLIOTECA, TEATRO E CONSERVATÓRIO MUNICIPAL</b>	<b>12.420,26</b>
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	12.420,26
01 0000 0004 0000	FUNDO MUN. PATRIMÔNIO CULTURAL FUMPAC	12.420,26
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>109.938,85</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		<b>109.938,85</b>
<b>15 122 0019 2 0201</b>	<b>GESTÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE INRAESTRUTURA</b>	<b>3.200,00</b>
3 3 90 14 00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.200,00
<b>15 451 0019 1 0058</b>	<b>DUPLIÇÃO, ALARGAMENTO E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS</b>	<b>106.738,85</b>
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.738,85
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	32.738,85
4 4 90 61 00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	74.000,00
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	74.000,00
Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 1.113.077,62 (um milhão, cento e treze mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos):		
<b>02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		<b>2.698,46</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		<b>2.698,46</b>
<b>04 122 0003 2 0004</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL</b>	<b>2.698,46</b>
3 3 90 36 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.698,46
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.698,46
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>59.418,66</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>55.418,66</b>
<b>04 126 0003 2 0029</b>	<b>MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA</b>	<b>55.418,66</b>
4 4 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.418,66
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	55.418,66
<b>03 FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		<b>4.000,00</b>
<b>04 122 0003 1 0215</b>	<b>MELHORIAS FÍSICAS FASERV</b>	<b>4.000,00</b>
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
01 0058 0000 0000	CONTRIB. ASSIST. SAÚDE SERVID.: PATR., SERV., CONTRAT.	4.000,00
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>100.141,05</b>
<b>01 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>141,05</b>
<b>08 306 0012 2 0476</b>	<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE SOJA</b>	<b>141,05</b>
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	141,05
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	141,05
<b>02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>100.000,00</b>
<b>08 244 0009 2 0080</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	<b>100.000,00</b>
3 3 90 32 00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	100.000,00
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>50.443,89</b>

<b>01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>50.443,89</b>
<b>10 301 0015 2 0506 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE POR EMENDAS PARLAMENTARES INCREMENTO</b>	<b>22.839,16</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.839,16
01 0055 0212 0000 ATENÇÃO BÁSICA	22.839,16
<b>10 302 0018 2 0117 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES</b>	<b>27.604,73</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.604,73
01 0059 0120 0000 TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPL	27.604,73
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>852.016,45</b>
<b>01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>488.016,45</b>
<b>12 361 0007 2 0491 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>88.016,45</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	88.016,45
01 0001 0000 0000 RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	88.016,45
<b>12 362 0007 2 0500 PROGRAMA PASSE LIVRE - ENSINO MÉDIO</b>	<b>300.000,00</b>
3 3 90 32 00MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	300.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000,00
<b>12 364 0007 2 0448 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR</b>	<b>100.000,00</b>
3 3 90 32 00MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	100.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00
<b>02FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>364.000,00</b>
<b>12 365 0007 2 0508 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</b>	<b>174.000,00</b>
3 3 90 34 00OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORR. CONTRATOS	174.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	174.000,00
<b>12 365 0007 2 0509 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>	<b>190.000,00</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00
01 0001 0000 0000 RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	190.000,00
<b>11 SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	<b>12.420,26</b>
<b>03FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>	<b>12.420,26</b>
<b>13 391 0005 1 0095 PARAGENS</b>	<b>12.420,26</b>
3 3 50 41 00CONTRIBUIÇÕES	12.420,26
01 0000 0004 0000 FUNDO MUN. PATRIMÔNIO CULTURAL FUMPAC	12.420,26
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>35.938,85</b>
<b>01SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>35.938,85</b>
<b>15 122 0019 1 0048 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS FÍSICAS NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS</b>	<b>2.738,85</b>
4 4 90 51 00OBRAS E INSTALAÇÕES	2.738,85
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.738,85
<b>15 272 0019 2 0218 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SEMOP</b>	<b>2.000,00</b>
3 1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00
<b>15 451 0019 1 0230 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - NOVO SOMMA INFRA</b>	<b>800,00</b>
4 4 90 51 00OBRAS E INSTALAÇÕES	800,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	800,00
<b>15 451 0019 2 0187 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>400,00</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	400,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	400,00
<b>15 452 0019 2 0191 ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITOS E POVOADOS</b>	<b>30.000,00</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, cujo total R\$ 13.126,43 (treze mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) dado pelo saldo financeiro disponível nas contas:

I – nº 57.131-8 CAPS AD - Custeio (27680), conta vinculada, referente aos Recursos fundo a fundo repassados pela União da fonte 01.0059.0120.0000 no valor de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais);

II – nº 55.472-3 Vigilância em Saúde (1423), conta vinculada, referente aos Recursos fundo a fundo repassados pela União da fonte 01.0059.0130.0000 no valor de R\$ 11.496,43 (onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.952, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inc. I do art. 30, inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o permissivo legal que emana os incs. I e II do art. 6º, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019 - Orçamento do Município para o exercício de 2020; Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art.43;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplmenetar no valor de R\$ 2.949.164,99 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), acrescendo-os as dotações abaixo relacionadas:

<b>02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>84.406,40</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>84.406,40</b>
<b>04 122 0003 2 0004 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL</b>	<b>47.565,50</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.384,47
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	46.384,47
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.181,03
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.181,03
<b>04 122 0004 2 0480 CORREIÇÃO ATUANTE</b>	<b>24,86</b>
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24,86
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	24,86
<b>04 122 0004 2 0481 OUVIDORIA</b>	<b>8.272,02</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.802,46
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	7.802,46
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	469,56
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	469,56
<b>04 131 0004 2 0006 COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>12.259,27</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.259,27
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	12.259,27
<b>04 272 0003 2 0009 CONTRIBUIÇÃO AO INSS- SMG</b>	<b>12.193,20</b>
3 1 90 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.193,20
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	12.193,20
<b>04 272 0003 2 0301 CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - SMG</b>	<b>4.091,55</b>
3 1 91 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.091,55
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	4.091,55
<b>04 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	<b>12.692,45</b>
<b>01 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	<b>12.692,45</b>
<b>04 122 0004 2 0012 ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO</b>	<b>191,26</b>
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	191,26
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	191,26
<b>04 272 0004 2 0014 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - AGM</b>	<b>12.501,19</b>
3 1 90 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.501,19
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	12.501,19
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>1.112,18</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>1.112,18</b>
<b>15 127 0003 2 0197 REGULAÇÃO URBANA</b>	<b>1.112,18</b>
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.112,18
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.112,18
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	<b>34.378,90</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	<b>34.378,90</b>
<b>04 125 0003 2 0513 MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>40,99</b>
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40,99
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	40,99
<b>04 129 0003 2 0019 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS</b>	<b>34.337,91</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.648,83
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	33.648,83
3 1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	689,08
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	689,08

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>173.009,52</b>
<b>01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>161.948,87</b>
<b>04</b>	<b>122 0003 2 0022 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>58.444,30</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.444,30
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	58.444,30
<b>04</b>	<b>122 0003 2 0026 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>101.340,79</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.946,35
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	98.946,35
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.394,44
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.394,44
<b>04</b>	<b>122 0003 2 0030 ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>	<b>887,70</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	887,70
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	887,70
<b>04</b>	<b>126 0003 2 0029 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA</b>	<b>1.276,08</b>
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.276,08
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.276,08
<b>02</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.479,66</b>
<b>04</b>	<b>122 0003 2 0037 CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 04/013</b>	<b>10.479,66</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.479,66
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	10.479,66
<b>03</b>	<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	<b>580,99</b>
<b>04</b>	<b>122 0003 2 0367 GESTÃO DO FASERV</b>	<b>580,99</b>
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	580,99
01	0058 0000 0000 CONTRIB ASSIST. SAÚDE	580,99
	SERVID.: PATR., SERV., CONTRAT.	
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>153.670,80</b>
<b>01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>131.761,84</b>
<b>08</b>	<b>122 0008 2 0050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>40.350,83</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.350,83
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	40.350,83
<b>08</b>	<b>244 0011 2 0465 CONVÊNIOS PARA PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>	<b>4.125,44</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.125,44
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	4.125,44
<b>08</b>	<b>272 0008 2 0515 CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - SMDS</b>	<b>39.175,54</b>
3	1 91 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.175,54
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	39.175,54
<b>08</b>	<b>272 0008 2 0516 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SMDS</b>	<b>12.300,05</b>
3	1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.088,58
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.088,58
3	1 90 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.211,47
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	9.211,47
<b>08</b>	<b>306 0012 2 0418 MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS</b>	<b>2.352,96</b>
3	1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.352,96
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.352,96
<b>08</b>	<b>306 0012 2 0476 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE SOJA</b>	<b>1.979,06</b>
3	1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.417,47
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.417,47
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	561,59
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	561,59
<b>08</b>	<b>363 0013 2 0450 CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS - UAITEC</b>	<b>14.978,40</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.978,40
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	14.978,40
<b>14</b>	<b>422 0010 2 0429 CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</b>	<b>16.499,56</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.211,31
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	16.211,31
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	288,25
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	288,25
<b>02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>15.174,35</b>
<b>08</b>	<b>122 0008 2 0088 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS</b>	<b>5.281,63</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.281,63
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	5.281,63
<b>08</b>	<b>243 0009 2 0455 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO</b>	<b>3.997,98</b>

<b>INFANTIL - PETI</b>					
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.997,98
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.997,98
<b>08</b>	<b>243</b>	<b>0010</b>	<b>2</b>	<b>0091 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>1.146,63</b>
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.146,63
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.146,63
<b>08</b>	<b>244</b>	<b>0009</b>	<b>2</b>	<b>0289 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>4.748,11</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.748,11
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.748,11
<b>04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>3.883,23</b>	
<b>08</b>	<b>243</b>	<b>0009</b>	<b>2</b>	<b>0475 CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	<b>3.883,23</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.883,23
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.883,23
<b>05 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>				<b>2.851,38</b>	
<b>08</b>	<b>241</b>	<b>0009</b>	<b>2</b>	<b>0048 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO AO IDOSO</b>	<b>2.851,38</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.851,38
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.851,38
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>1.482.581,62</b>	
<b>01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>1.482.581,62</b>	
<b>10</b>	<b>122</b>	<b>0014</b>	<b>2</b>	<b>0493 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>18.888,11</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.185,95
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	11.185,95
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.702,16
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	7.702,16
<b>10</b>	<b>122</b>	<b>0018</b>	<b>1</b>	<b>0903 ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO CORONAVÍRUS</b>	<b>12.240,95</b>
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.240,95
01	0054	0100	0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	12.240,95
<b>10</b>	<b>272</b>	<b>0014</b>	<b>2</b>	<b>0103 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SMS</b>	<b>194.229,46</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	194.229,46
01	0054	0100	0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	100.771,79
01	0059	0110	0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	73.890,55
02	0059	0130	0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO VIGILÂNCIA SAÚDE	19.567,12
<b>10</b>	<b>272</b>	<b>0014</b>	<b>2</b>	<b>0315 CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - SMS</b>	<b>39.674,99</b>
3	1	91	13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.674,99
01	0054	0100	0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	39.674,99
<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0015</b>	<b>2</b>	<b>0291 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>	<b>10.269,08</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.269,08
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	10.269,08
<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0015</b>	<b>2</b>	<b>0495 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	<b>806.952,34</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600.315,99
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	600.315,99
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197.680,38
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	197.680,38
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.955,97
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	8.955,97
<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0015</b>	<b>2</b>	<b>0505 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE ODONT.-LRPO</b>	<b>7.934,16</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.934,16
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	7.934,16
<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0015</b>	<b>2</b>	<b>0511 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</b>	<b>69.864,48</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	69.864,48
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	69.864,48
<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0018</b>	<b>2</b>	<b>0104 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO E COMPLEXOS REGULADORES DO SUS MUNICIPAL</b>	<b>9.736,20</b>
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.736,20
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	9.736,20
<b>10</b>	<b>302</b>	<b>0018</b>	<b>2</b>	<b>0112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>	<b>58.838,34</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.838,34
01	0002	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	58.838,34

<b>10 302 0018 2 0114</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>	<b>15.103,78</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.103,78
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	15.103,78
<b>10 302 0018 2 0115</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO</b>	<b>258,71</b>
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	258,71
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	258,71
<b>10 302 0018 2 0402</b>	<b>MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>119.044,58</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	119.044,58
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	119.044,58
<b>10 302 0018 2 0411</b>	<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU</b>	<b>34.024,74</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.296,99
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	23.296,99
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.727,75
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	10.727,75
<b>10 303 0017 2 0122</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	<b>2.716,33</b>
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.716,33
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	2.716,33
<b>10 305 0016 2 0124</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<b>38,32</b>
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	38,32
01 0002 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À SAÚDE	38,32
<b>10 305 0016 2 0125</b>	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE COMBATE A DENGUE</b>	<b>82.767,05</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	82.767,05
02 0059 0130 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS	82.767,05
CUSTEIO VIGILÂNCIA SAÚDE		
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>575.240,56</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>89.631,17</b>
<b>12 122 0007 2 0126</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>	<b>25.471,06</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.068,39
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	23.068,39
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.402,67
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.402,67
<b>12 122 0007 2 0413</b>	<b>CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS À EDUCAÇÃO</b>	<b>5.101,47</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.101,47
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	5.101,47
<b>12 272 0007 2 0319</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - OUTROS</b>	<b>3.156,96</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3 1 91 13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.156,96
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.156,96
<b>12 361 0007 2 0176</b>	<b>FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES DA REDE</b>	<b>33.959,30</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.959,30
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	33.959,30
<b>12 361 0007 2 0491</b>	<b>TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.933,42</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.933,42
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	3.933,42
<b>12 367 0007 2 0177</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</b>	<b>18.008,96</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.008,96
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	18.008,96
<b>02 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		<b>485.609,39</b>
<b>12 272 0007 2 0181</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SEMED</b>	<b>7.243,10</b>
3 1 90 13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.243,10
01 0018 0000 0000	TRANSF.FUNDEB	7.243,10
APLIC REMUN PROF MAGIS EFET EXERC EDUC.BÁSICA		
<b>12 361 0007 1 0045</b>	<b>CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPA. P/ INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>33.129,09</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.407,62
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	31.407,62
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.721,47
01 0001 0000 0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	1.721,47
<b>12 361 0007 2 0169</b>	<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>425.278,34</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	425.278,34

01	0018	0000	0000	TRANSF.FUNDEB APLIC REMUN PROF MAGIS EFET EXERC EDUC.BÁSICA	425.278,34
<b>12</b>	<b>365</b>	<b>0007</b>	<b>2</b>	<b>0461 CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>705,44</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	705,44
01	0001	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	705,44
<b>12</b>	<b>365</b>	<b>0007</b>	<b>2</b>	<b>0508 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</b>	<b>2.357,23</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.357,23
01	0019	0000	0000	TRANSF.FUNDEB APLIC. OUTRAS DESP. EDUC.BÁSICA	2.357,23
<b>12</b>	<b>367</b>	<b>0007</b>	<b>2</b>	<b>0462 CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>16.896,19</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.716,01
01	0001	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	5.716,01
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.180,18
01	0001	0000	0000	RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINC. À EDUCAÇÃO	11.180,18
<b>11</b>	<b>SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>				<b>37.664,15</b>
<b>01</b>	<b>SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>				<b>13.470,48</b>
<b>13</b>	<b>272</b>	<b>0005</b>	<b>2</b>	<b>0253 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SECTEL</b>	<b>390,96</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	390,96
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	390,96
<b>13</b>	<b>392</b>	<b>0005</b>	<b>2</b>	<b>0154 GESTÃO DA BIBLIOTECA, TEATRO E CONSERVATÓRIO MUNICIPAL CONSERVATÓRIO MUNICIPAL</b>	<b>1.653,72</b>
3	1	90	04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.653,72
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.653,72
<b>13</b>	<b>392</b>	<b>0005</b>	<b>2</b>	<b>0440 CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO - CEU</b>	<b>11.425,80</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.425,80
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.425,80
<b>03</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL</b>				<b>24.193,67</b>
<b>13</b>	<b>391</b>	<b>0005</b>	<b>2</b>	<b>0149 GESTÃO DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>	<b>24.193,67</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.193,67
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	24.193,67
<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>				<b>323.946,60</b>
<b>01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>				<b>323.946,60</b>
<b>15</b>	<b>272</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0218 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SEMOP</b>	<b>6.586,36</b>
3	1	90	13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.586,36
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.586,36
<b>15</b>	<b>272</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0323 CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - SEMOP</b>	<b>103.577,28</b>
3	1	91	13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.577,28
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	103.577,28
<b>15</b>	<b>451</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0187 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>13.655,04</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.658,07
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.658,07
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	996,97
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	996,97
<b>15</b>	<b>451</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0190 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>	<b>37.149,10</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.459,69
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	36.459,69
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	689,41
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	689,41
<b>15</b>	<b>452</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0203 BAIRRO LIMPO, CIDADE LIMPA - CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E LIMPEZA URBANA</b>	<b>9.412,05</b>
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.412,05
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	9.412,05
<b>15</b>	<b>452</b>	<b>0019</b>	<b>2</b>	<b>0204 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS</b>	<b>4.767,72</b>
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.767,72
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.767,72
<b>17</b>	<b>512</b>	<b>0019</b>	<b>1</b>	<b>0063 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM REDES DRENAGENS PLUVIAL</b>	<b>14.483,58</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.483,58
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.483,58
<b>26</b>	<b>782</b>	<b>0006</b>	<b>2</b>	<b>0382 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS</b>	<b>134.315,47</b>
3	1	90	11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.379,78
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	125.379,78
3	1	90	16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.935,69
01	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.935,69



13	SECR. MUN. AGRICULTURA,PEC.,INFRAEST.RUR. E DESEN. SUST.				63.139,32
01	SECR. M. AGRICULTURA,PEC.,INFRAEST.RUR. E DESEN. SUST.				2.044,68
20	272 0006 2 0377 CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SMAIRDS				390,96
3	1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				390,96
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				390,96
20	605 0006 2 0231 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ÀS AÇÕES DE ABASTECIMENTO				1.653,72
3	1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				1.653,72
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				1.653,72
02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				61.094,64
18	541 0006 2 0214 MANUTENÇÃO DE PARQUES E ESPAÇOS VERDES				31.353,29
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				31.353,29
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				31.353,29
18	541 0006 2 0219 GESTÃO AMBIENTAL				28.070,93
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				28.070,93
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				28.070,93
18	541 0006 2 0221 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DE GESTÃO AMBIENTAL				1.670,42
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				1.501,90
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				1.501,90
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				168,52
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				168,52
14	SECR. MUN. DE TRÂNSITO,TRANSPORTE E MOBILIDADE				7.322,49
01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				7.322,49
26	452 0020 2 0479 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				6.166,58
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				6.166,58
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				6.166,58
26	782 0020 2 0494 MANUTENÇÃO DA FROTA PESADA - SETRAN				1.155,91
3	1 90 16 00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				1.155,91
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				1.155,91
Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 2.846.830,82 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos):					
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				181.261,69
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				181.261,69
04	121 0003 2 0015 GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL				181.261,69
3	3 90 40 00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.				181.261,69
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				181.261,69
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				60.686,89
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				60.686,89
04	123 0003 2 0017 GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL				36.234,42
3	3 90 40 00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.				36.234,42
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				36.234,42
04	129 0003 2 0019 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS				24.452,47
3	3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				24.452,47
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				24.452,47
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				303.710,97
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				285.684,76
04	122 0003 2 0022 GESTÃO ADMINISTRATIVA				121.927,33
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO				46.384,47
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				46.384,47
3	3 90 33 00PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				5.463,84
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				5.463,84
3	3 90 34 00OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORR. CONTRATOS				12.501,19
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				12.501,19
3	3 90 40 00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC				39.175,54
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				39.175,54
3	3 90 92 00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				18.402,29
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				18.402,29
04	122 0003 2 0026 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS				28.239,45
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO				168,52
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				168,52
3	3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				28.070,93
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				28.070,93
04	122 0003 2 0030 ALMOXARIFADO MUNICIPAL				58.370,93
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO				40.350,83
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				40.350,83
3	3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				18.020,10
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS				18.020,10

<b>04</b>	<b>126</b>	<b>0003</b>	<b>2</b>	<b>0029</b>	<b>MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA</b>	<b>77.147,05</b>
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.648,83
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	33.648,83
3	3	90	40	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	43.498,22
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	43.498,22
<b>02</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>				<b>17.445,22</b>	
<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0003</b>	<b>2</b>	<b>0037</b>	<b>CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 04/013</b>	<b>3.997,98</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.997,98
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.997,98
<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0003</b>	<b>2</b>	<b>0038</b>	<b>CONVÊNIO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</b>	<b>4.748,11</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.748,11
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	4.748,11
<b>06</b>	<b>182</b>	<b>0003</b>	<b>2</b>	<b>0041</b>	<b>CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR MG</b>	<b>8.699,13</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.699,13
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.699,13
<b>03</b>	<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>				<b>580,99</b>	
<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0003</b>	<b>2</b>	<b>0367</b>	<b>GESTÃO DO FASERV</b>	<b>580,99</b>
3	1	90	05	00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENC. DO SERVIDOR OU DO	580,99
01	0058	0000	0000	0000	CONTRIB ASSIST. SAÚDE	580,99
					SERVID.: PATR., SERV., CONTRAT.	
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				<b>468.349,34</b>	
<b>01</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				<b>451.736,22</b>	
<b>08</b>	<b>122</b>	<b>0008</b>	<b>2</b>	<b>0050</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>16.287,42</b>
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	11.185,95
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	11.185,95
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.101,47
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.101,47
<b>08</b>	<b>242</b>	<b>0010</b>	<b>2</b>	<b>0079</b>	<b>PROGRAMA PASSE LIVRE</b>	<b>197.680,38</b>
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	197.680,38
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	197.680,38
<b>08</b>	<b>306</b>	<b>0012</b>	<b>2</b>	<b>0071</b>	<b>MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR</b>	<b>202.523,63</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	202.523,63
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	202.523,63
<b>08</b>	<b>306</b>	<b>0012</b>	<b>2</b>	<b>0412</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR</b>	<b>24,86</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24,86
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	24,86
<b>08</b>	<b>306</b>	<b>0012</b>	<b>2</b>	<b>0418</b>	<b>MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS</b>	<b>8.364,05</b>
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	8.364,05
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	8.364,05
<b>08</b>	<b>306</b>	<b>0012</b>	<b>2</b>	<b>0476</b>	<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DE SOJA</b>	<b>10.727,75</b>
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.727,75
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.727,75
<b>08</b>	<b>363</b>	<b>0013</b>	<b>2</b>	<b>0450</b>	<b>CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS - UAITEC</b>	<b>6.586,36</b>
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.586,36
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.586,36
<b>14</b>	<b>422</b>	<b>0010</b>	<b>2</b>	<b>0429</b>	<b>CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA</b>	<b>9.541,77</b>
3	3	90	14	00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.721,47
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.721,47
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.653,72
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.653,72
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.166,58
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	6.166,58
<b>02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>7.229,92</b>	
<b>08</b>	<b>122</b>	<b>0008</b>	<b>2</b>	<b>0088</b>	<b>FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS</b>	<b>5.245,82</b>
3	3	90	14	00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.394,44
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.394,44
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.851,38
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	2.851,38
<b>08</b>	<b>122</b>	<b>0008</b>	<b>2</b>	<b>0437</b>	<b>APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD</b>	<b>1.984,10</b>
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	887,70
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	887,70
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	390,96
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	390,96
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	705,44
01	0000	0000	0000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	705,44

<b>03 FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTER. SOCIAL</b>	<b>38,32</b>
<b>16 482 0013 2 0097 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL</b>	<b>38,32</b>
3 3 90 92 00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38,32
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	38,32
<b>04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>6.991,92</b>
<b>08 243 0009 2 0271 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>6.302,51</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	258,71
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	258,71
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.043,80
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	6.043,80
<b>08 243 0009 2 0273 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA</b>	<b>689,41</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	689,41
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	689,41
<b>05 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	<b>2.352,96</b>
<b>08 241 0009 2 0048 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO AO IDOSO</b>	<b>2.352,96</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.352,96
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.352,96
<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>226.578,28</b>
<b>01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>226.578,28</b>
<b>10 301 0015 2 0291 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>	<b>73.890,55</b>
3 1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.890,55
01 0059 0110 0000 TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	73.890,55
<b>10 302 0018 2 0112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>	<b>152.687,73</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	152.687,73
01 0054 0100 0000 TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	152.687,73
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>1.577.788,85</b>
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>1.140.193,85</b>
<b>12 122 0007 2 0126 GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>	<b>21.449,26</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	10.269,08
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	10.269,08
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.180,18
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	11.180,18
<b>12 361 0007 2 0135 PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE</b>	<b>82.664,08</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	14.483,58
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	14.483,58
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.180,50
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	68.180,50
<b>12 361 0007 2 0441 PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>244.424,36</b>
3 3 90 32 00MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	244.424,36
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	244.424,36
<b>12 361 0007 2 0491 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.156,96</b>
3 3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	3.156,96
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.156,96
<b>12 362 0007 2 0492 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO</b>	<b>160.056,11</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.056,11
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	160.056,11
<b>12 362 0007 2 0500 PROGRAMA PASSE LIVRE - ENSINO MÉDIO</b>	<b>604.249,41</b>
3 3 90 32 00MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	604.249,41
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	604.249,41
<b>12 364 0007 2 0139 APOIO AO ENSINO SUPERIOR</b>	<b>24.193,67</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.193,67
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	24.193,67
<b>02 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>437.595,00</b>
<b>12 361 0007 2 0169 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.357,23</b>
3 1 90 05 00OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENC. DO SERVIDOR OU DO	2.357,23
01 0019 0000 0000 TRANSF.FUNDEB APLIC. OUTRAS DESP. EDUC.BÁSICA	2.357,23
<b>12 365 0007 2 0508 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</b>	<b>432.521,44</b>
3 1 90 04 00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	432.521,44
01 0018 0000 0000 TRANSF.FUNDEB APLIC REMUN PROF MAGIS EFET EXERC EDUC.BÁSICA	432.521,44
<b>12 366 0007 2 0144 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	<b>2.716,33</b>
3 3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.716,33
01 0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.716,33

<b>11</b>	<b>SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	<b>24.732,65</b>
<b>01</b>	<b>SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	<b>24.732,65</b>
<b>13</b>	<b>122 0005 2 0342 GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL. TURÍSTICA. ESPORTIVA E LAZER</b>	<b>1.653,72</b>
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	1.653,72
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.653,72
<b>13</b>	<b>392 0005 2 0154 GESTÃO DA BIBLIOTECA, TEATRO E CONSERVATÓRIO MUNICIPAL</b>	<b>15.103,78</b>
3	3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.103,78
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	15.103,78
<b>13</b>	<b>392 0005 2 0440 CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO - CEU</b>	<b>40,99</b>
3	3 90 33 00PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40,99
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	40,99
<b>13</b>	<b>392 0005 2 0451 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>	<b>7.934,16</b>
3	3 90 33 00PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.934,16
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	7.934,16
<b>13</b>	<b>SECR. MUN. AGRICULTURA,PEC.,INFRAEST.RUR. E DESEN. SUST.</b>	<b>3.722,15</b>
<b>01</b>	<b>SECR. M. AGRICULTURA,PEC.,INFRAEST.RUR. E DESEN. SUST.</b>	<b>3.722,15</b>
<b>20</b>	<b>122 0006 2 0225 GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	<b>1.417,47</b>
3	3 90 32 00MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	1.417,47
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.417,47
<b>20</b>	<b>605 0006 2 0235 BOA FEIRA</b>	<b>288,25</b>
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	288,25
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	288,25
<b>20</b>	<b>609 0006 2 0227 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL</b>	<b>2.016,43</b>
3	3 90 30 00MATERIAL DE CONSUMO	860,52
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	860,52
3	3 90 33 00PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.155,91
01	0000 0000 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.155,91

Art. 3º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, cujo total R\$ 102.334,17 (cento e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos) dado pelo saldo financeiro disponível nas contas:

I – nº 79.408-2 Custeio (1748), conta vinculada, referente aos Recursos fundo a fundo repassados pela União da fonte 01.0059.0130.0000 no valor de R\$ 102.334,17 (cento e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 4º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.953, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inc. I do art. 30, inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o permissivo legal que emana os incs. I e II do art. 6º, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019 - Orçamento do Município para o exercício de 2020; Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.001.212,24 (dois milhões, um mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos), acrescendo-os as dotações abaixo relacionadas:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>33.878,24</b>
<b>02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>33.878,24</b>
<b>08</b>	<b>244 0009 2 0289 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>28.247,60</b>
3	1 90 11 00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.247,60
01	0056 0205 0000 RECURSOS DO ESTADO ENFRENTAMENTO COVID-19	28.247,60
<b>08</b>	<b>272 0008 2 0313 CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>5.630,64</b>
3	1 91 13 00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.630,64
01	0056 0205 0000 RECURSOS DO ESTADO ENFRENTAMENTO COVID-19	5.630,64
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.967.334,00</b>
<b>01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.967.334,00</b>

<b>10 122 0018 1 0903</b>	<b>ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO CORONAVÍRUS</b>	<b>1.625.647,02</b>
3 1 90 04	00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	426.254,99
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	426.254,99
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	332.275,56
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	332.275,56
3 3 90 30	00MATERIAL DE CONSUMO	287.116,47
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	287.116,47
3 3 90 39	00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	550.000,00
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	550.000,00
3 3 90 46	00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	30.000,00
<b>10 272 0014 2 0315</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO AO IPREM - SMS</b>	<b>68.935,98</b>
3 1 91 13	00OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.935,98
01 0054 0100 0000	TRANSF. REC. UNIÃO SUS CUSTEIO OUTRAS COVID-19	16.576,40
01 0055 0217 0000	PROGRAMA CEAE	52.359,58
<b>10 302 0018 2 0106</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE</b>	<b>272.751,00</b>
3 1 90 11	00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	264.375,49
01 0055 0217 0000	PROGRAMA CEAE	264.375,49
3 1 90 16	00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.375,51
01 0055 0217 0000	PROGRAMA CEAE	8.375,51

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, será utilizado como recurso na forma do inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação apresentado em fontes de recursos do orçamento vigente, conforme segue:

I – Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 do Ministério da Saúde para enfrentamento ao COVID-19, fonte 01.0054.0100.0000;

II – Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 para enfrentamento ao COVID-19, fonte 01.0056.0205.0000;

III – Pagamento de parcelas em atraso de anos anteriores, fonte 01.0055.0217.0000.

Art. 3º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 4.960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd' do inc. I do art. 30, inciso VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o permissivo legal que emana os incs. I e II do art. 6º, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019 - Orçamento do Município para o exercício de 2020; Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43; Considerando o que dispõe a Lei nº 8.000, de 9 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescendo-os as dotações abaixo relacionadas:

<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>200.000,00</b>
<b>01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>200.000,00</b>
<b>10 302 0018 2 0517</b>	<b>AÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO CISALP</b>
3 3 93 39	00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS
	200.000,00
	200.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

<b>09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>200.000,00</b>
<b>01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>200.000,00</b>
<b>10 302 0018 1 0024</b>	<b>CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
4 4 90 51	00OBRAS E INSTALAÇÕES
01 0000 0000 0000	RECURSOS ORDINÁRIOS
	200.000,00
	200.000,00

Art. 3º Este Decreto produz seus efeitos nesta data.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de dezembro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

## Advocacia-Geral do Município

### Expediente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 10512/2020  
Recorrente: A C R F  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

#### I – DOS FATOS

A recorrente obteve decisão judicial para que a mesma seja reintegrada ao estágio, o que já ocorreu.  
Foi publicada como sendo do processo 10544/2020, quando é do processo nº 10512/2020., o que ora retifica.  
Com a decisão judicial houve a perda do objeto do recurso administrativo e consequente extinção do processo administrativo.  
Declaro extinto presente processo administrativo.

Publique-se a decisão no DOM – Diário Oficial do Município. Comunique a recorrente e a denunciante do resultado.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 10.544/2020  
Recorrente: J A G  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Estágio  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

#### DECISÃO:

Diante do exposto em atenção aos princípios da legalidade e impessoalidade e pelos próprios fundamentos desta decisão e da Comissão Especial de fls. ...., que ficam fazendo parte deste julgamento recursal, mantenho a decisão da Comissão Especial pela rescisão, acrescentando que a rescisão se dá também por força da Cláusula Oitava, item “3”, do Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo Recorrente e Município de Patos de Minas, e do art. 28, III, do Decreto Municipal nº 3.197/2009, imediata do contrato de estágio.

Fica revogada, tomando-a sem a efeito, a publicação no Diário Oficial do Município – DOM – referente ao processo administrativo nº 10544/2020, do dia 24 de novembro de 2020, por ser a mesma referente ao Processo Administrativo nº 10512/2020.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 11.034/2020  
Recorrente: C F S  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Estágio  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

DECISÃO: Em atenção aos princípios da legalidade e impessoalidade e razoabilidade, reformo a decisão da Comissão Especial para determinar a não rescisão do contrato do estágio e o consequente arquivamento do processo administrativo.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 11.045/2020  
Recorrente: F C P X  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Estágio  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

DECISÃO: Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade reformo a decisão da Comissão Especial para determinar a não rescisão do contrato de estágio e o consequente arquivamento do procedimento.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 11.046/2020  
Recorrente: F C P X  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Estágio  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

DECISÃO: Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade reformo a decisão da Comissão Especial para determinar a não rescisão do contrato de estágio e o consequente arquivamento do procedimento.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 11055/2020  
Recorrente: R de PD  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Estágio  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de estágio.

DECISÃO: Em atenção aos princípios da legalidade e impessoalidade e pelos próprios fundamentos desta decisão e da Comissão Especial de fls. ...., que ficam fazendo parte deste julgamento recursal, mantenho a decisão da Comissão Especial pela rescisão, acrescentando que a rescisão se dá também por força da Cláusula Oitava, item “3”, do Termo de Compromisso de Estágio, firmado pelo Recorrente e Município de Patos de Minas, e do art. 28, III, do Decreto Municipal nº 3.197/2009, imediata do contrato de estágio.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO: AUXÍLIO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 11.471/2020  
Recorrente: E M X de C  
Tipo de vínculo com o Município: Contrato de Agente Comunitário de Saúde  
Órgão de origem: Comissão Especial para apurar valores recebidos indevidamente a título de auxílio emergencial Pela Lei Federal nº 13.982/2020  
Órgão julgado em grau de recurso: Procuradoria-Geral do Município de Patos de Minas  
Tipo de procedimento: Recurso administrativo à decisão do julgamento realizado pela Comissão Especial com imposição de penalidade de rescisão de contrato de agente comunitário de saúde.

DECISÃO: Em atenção aos princípios da legalidade e impessoalidade e da razoabilidade, julgo procedente o presente recurso, reformo a decisão da Comissão Especial para manter o contrato de agente comunitário de saúde e consequente arquivamento do presente processo administrativo.

Publique-se no DOM – Diário Oficial do Município.

Patos de Minas, 30 de dezembro de 2020.

JADIR SOUTO FERREIRA  
Procurador-Geral do Município de Patos de Minas.

#### TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO Nº 2/2017

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Eldorado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, Solteiro, economista, portador do CPF 001.482.701-82 e do RG MG 14.758.083, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP 38.700-122, Patos de Minas – MG, DETERMINA a RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE ACORDO Nº 2/2017 entabulado com ESPÓLIO DE DELVAR AMÂNCIO DE ARAÚJO e outros.

Considerando o Parecer Jurídico nº 363/2020;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 21.738/2015,

Pelo que faz consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica de pleno direito rescindido Termo de Acordo nº 2/2017 cujo objeto seria a desapropriação de duas faixas de terreno com áreas respectivas de 1.048,68m<sup>2</sup> e 829,08m<sup>2</sup>, totalizando 1.877,76m<sup>2</sup>, oriundas da matrícula nº 2.631, do livro 2L, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO:

Em virtude da rescisão do Termo de Acordo nº 2/2017 não subsistirá qualquer dever do Município indenizar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo de rescisão.

Patos de Minas, 29 de dezembro de 2020

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

### Secretaria Municipal de Administração

#### Expediente

DECRETO DE 5/1/2021

NOMEIA BRENDA ALICE PARREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO FASERV

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) BRENDA ALICE PARREIRA, MATRÍCULA 5097, portador (a) do CPF nº 010.345.126-92, para o cargo em comissão de DIRETOR DO FASERV, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo de Chefia, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de janeiro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 5/1/2021

NOMEIA DALILA CHAGAS DE O CAIXETA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TESOUREARIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) DALILA CHAGAS DE O CAIXETA, MATRÍCULA 4412, portador (a) do CPF nº 966.537.606-34, para o cargo em comissão de DIRETOR DE TESOUREARIA, SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Grupo de Chefia, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de janeiro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 5/1/2021

NOMEIA FABIANA FERREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE SEC MUN DE EDUCACAO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a) FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 10376, portador(a) do CPF nº 013.732.576-28, para o cargo de SEC MUN DE EDUCACAO, AGENTE POLÍTICO, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de janeiro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO DE 5/1/2021

NOMEIA MARISA DA SILVA PERES PARA O CARGO DE SEC MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 553 de 8 de maio de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a) MARISA DA SILVA PERES, MATRÍCULA 6657, portador(a) do CPF nº 042.968.206-99, para o cargo de SEC MUN DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AGENTE POLÍTICO, a partir de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de janeiro de 2021.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Expediente**

AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2020 – PROC. 315/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAS, tipo menor preço por lote/item. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 18/01/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/01/2021 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas - MG. Fone 34 3822 9801.

**Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 29/12/20 às 14:00 horas através de Videoconferência.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 4078 de 11 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 7.565 de 7 de dezembro de 2017; e Regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Demonstrativos de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de 2017, 2018 e 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 29 de dezembro de 2020.

DEBLIANE ALVES  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Ata de nº. 355– Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, realizada no dia 22(vinte e dois) de dezembro de dois mil e vinte, realizada na Sede dos Conselhos, localizada na Av. Getulio Vargas, nº245, Centro, às 13:30h, com a seguinte pauta: 1 - Posse de Cleisson Fonseca Sousa no Conselho Tutelar para cobrir o período de férias de 12/01/2021 e 15/06/2021. 2 - Redefinição dos Percentuais do Plano de Aplicação. 3 – Aferição de Denúncias Recebidas. 4 – Apreciação do Regimento Interno do CMDCA. 5 – Ofício Maria Abadia de Oliveira sobre pagamento de Márcia Lopes. 6 – Leitura da Carta aos contribuintes do FIA. 7 – Solicitação de Orientação pelo Projeto João e Maria quanto ao retorno às atividades em fevereiro/2021. 8 – Prorrogação dos Certificados do CMDCA. 9 – Prestação de Contas do FIA meses outubro e novembro/2020. 10 – Recibo Eletrônico pronto. 11 – Ofício 15/2020 Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas. A reunião foi presidida pela Presidente Sirlania de Fátima Barbosa e Carvalho Matos que iniciou a mesma convidando os participantes a fazerem uma oração, depois, ela empossou Cleisson Fonseca Sousa no Conselho Tutelar para cobrir o período de férias de 12/01/2021 e 15/06/2021 e lhes deu as boas vindas. Logo após, Sirlania disse que o percentual do Diagnóstico ficou fora do plano de ação e aplicação, por isso, o documento precisava ser alterado. Dessa forma, o total de recursos disponibilizados passaria a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil). Após as análises, os percentuais ficaram assim definidos. Eixo I totalizou 19,17%, sendo 16,67% para o Diagnóstico; 0,82% para a ação (articular com o poder público municipal, iniciativa privada e entidades no intuito de desenvolver estratégias e executar campanhas para incentivo à destinação ao FIA); 0,45% para a ação (realizar capacitação contínua por profissionais do poder público e/ou profissionais contratados, que possam contribuir na discussão da temática sobre o Conselho Tutelar); 0,82% para a ação (organizar ciclo de palestras e cursos realizados por profissionais do poder público e profissionais contratados, que possam contribuir na discussão de temáticas referentes às violações de direitos de crianças e adolescentes e a rede de proteção); 0,41% para a ação (divulgar e promover eventos de sensibilização referente aos direitos humanos de crianças e de adolescentes, com foco na garantia dos direitos e proteção). Eixo II totalizou 2,5% com 0,82% para a ação (capacitar profissionais da saúde, identificação, proteção, fluxo e manejo no atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência); 0,82% para a ação (promover campanhas para informar e conscientizar a população sobre os direitos da criança e do adolescente no atendimento médico); 0,86% para a ação (promover formação para profissionais que atuam no cuidado diário de crianças na primeira infância para detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico e integral, bem como o acompanhamento necessário). Eixo III totalizou 1,5%, sendo 0,5% para cada ação paga com recursos do FIA. Eixo IV totalizou 16,43%, sendo 0,5% para primeira ação; 1% para segunda ação e 14,93% para a terceira ação pagas com recursos do FIA. Eixo V totalizou 59,6%, sendo 14,9% para cada ação paga com recursos do FIA. Eixo VI totalizou 0,8%, sendo 0,5% para a ação (promover formação continuada da rede de atendimento no que se refere à identificação, atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil); 0,3% para a ação (organizar seminários, fóruns e eventos sobre a exploração de trabalho infantil). Eixo VII – 0%. Prosseguindo, Sirlania e passou a



palavra a Cleide Alves Gonçalves, Presidente da Comissão de Políticas Públicas, que explicou que a Comissão ficou responsável pela elaboração do Regimento Interno que foi previamente encaminhado a todos os Conselheiros. Ela propôs aprovar o documento com as observações feitas pela Secretária Executiva. Sobre a aferição de denúncias quanto à atuação dos Conselheiros Tutelares, a Secretária Executiva disse que não havia ficado mencionado no documento, e que o Conselho deveria decidir se isso ficaria a cargo de Comissão Permanente ou se formaria uma sempre que chegassem as denúncias. Adriane sugeriu que sejam formados Grupos de Trabalho para a averiguação de cada denúncia. Adriane informou que o Conselho recebeu duas denúncias e que se forem sempre as mesmas pessoas para averiguar, pode ficar pessoal, por isso o rodízio é melhor, pois permite trato mais igual, é menos tenso e mais sensato. Cleide concordou e disse que da forma sugerida por Adriane, ficaria imparcial e impessoal. Caik também concordou. Adriane sugeriu que a designação fique a cargo do Presidente do Conselho. Sirlânia disse que é preciso preocupar quanto a composição do Grupo que deve contar com pessoas que tenham conhecimento, que deve ser paritário entre a Área Governamental e a Sociedade Civil. Após as observações, o Regimento Interno do Conselho foi aprovado com as observações mencionadas. Logo após, a Secretária Executiva fez a leitura do ofício encaminhado por Maria Abadia de Oliveira e Maria Aparecida Santos Trindade no qual informam as entidades que realizarão o pagamento de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) mensalmente para Márcia Lopes nos meses de novembro e dezembro/2020 a saber: APAE, Associação dos Deficientes Visuais (ADV), Casa da Acolhida, Casa das Meninas e Centro Educacional Tia Edna. Adriane questionou se a entidade Tia Edna está funcionando e Maria Abadia disse que está atendendo online. Sarah informou que a entidade Amigos da Criança João e Maria parou de pagar em outubro. Maria Abadia disse que ligaram nas entidades, que foram bem acolhidas e conseguiram a quantia mencionada. Adriane explicou que o acordo é válido para novembro e dezembro/2020, devido ao acordado anteriormente quanto ao pagamento de Márcia Lopes. Logo após, a Secretária Executiva fez a leitura da Carta aos contribuintes do FIA, documento este que foi repassado a Márcia Lopes para que fosse entregue aos contribuintes. Adriane sugeriu para que na próxima reunião, o Conselho faça uma homenagem à Marcia dos Reis Lopes e Sirlânia disse que depois disso seria organizado. Sirlânia então entregou o bloco de recibos do CMDCA à Secretária Executiva para guardar no Conselho, o bloco com a numeração de 045901 a 045950 estava com ela para que assinasse, como haveria alteração na forma de captação considerou prudente devolvê-lo. A Secretária Executiva informou que a Controladoria organizou o recibo eletrônico para o FIA, bastando que o Conselho aprovasse a emissão do mesmo desta forma, e após a informação, a plenária aprovou o novo formato. Em seguida, a Secretária Executiva fez a leitura da prestação de contas do FIA dos meses de outubro e novembro/2020, conforme informado por Layla e previamente encaminhado aos Conselheiros. Outubro/2020: valor total da arrecadação do mês R\$ 22.188,85, aplicação C/C rendimento R\$ 221,49, Balanço Geral do Fundo em 30/09/2020 R\$ 2.037.930,40; Saldo Total R\$ 2.060.340,74. Novembro/2020: valor total da arrecadação do mês R\$ 16.789,92, aplicação C/C rendimento R\$ 221,34, Balanço Geral do Fundo em 30/10/2020 R\$ 2.060.340,74; Saldo Total R\$ 2.077.342,00. Após a leitura, a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Depois, Sirlânia passou à prorrogação do Certificado CMDCA, sendo necessário devido à continuação da Pandemia e Cleide disse que devido à situação concorda em prorrogar, pois o índice de contágio está aumentando. Segundo Cleide, a tendência é que as aulas não retornem em fevereiro de forma presencial e quanto às entidades retornarem em março, não sabe. Adriane disse que concorda com a prorrogação, mas ressalta que é preciso criar alternativas de comunicação das entidades com o Conselho. É preciso documentar como tem sido a vivência das entidades neste período. O Conselho precisa conhecer a dinâmica de funcionamento das entidades, a prorrogação do certificado sem prestação de informação sobre essa dinâmica adotada por cada entidade em 2020 e de repente, a pretensão para 2021, mesmo na permanência da pandemia, deixa o Conselho às cegas quanto à rede de atendimento. Sugeriu que se crie um questionário ou solicite o Relatório de Atividades 2020 para ter ciência do ocorrido, para documentar. Sirlânia disse que o Relatório acredita que todos têm pronto. Cleide disse que é preciso analisar quanto à contratação de pessoa responsável para fazê-lo, contudo, Adriane disse que as entidades inscritas, certamente têm alguém habilitado a elaborar o documento, não sendo necessário contratar alguém para fazê-lo. Cleide disse que entidade parou apenas trinta dias. Adriane ponderou que é responsabilidade do Conselho se prorrogar, entende que as entidades estão atendendo a contento. Adriane sugeriu que se prorrogue o Certificado para 13/08/2021 e que as entidades apresentem o Relatório de Atividades de 2020 até dia 12/03/21, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, Sirlânia passou à questão da orientação pela entidade Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria quanto ao retorno às atividades em fevereiro/2021. Sarah informou que pararam o atendimento em março, que souberam que o projeto ia fechar e perante isso, foi apresentado projeto online, porém os mantenedores não quiseram concordarem com a execução. Com o tempo sem atendimento, os funcionários foram desligados, no entanto, outra empresa está disposta a manter a Associação e estão fazendo processo eleitoral de nova diretoria. Sarah informou que pediram para fazer o projeto para atendimento em 2021 e já está pronto, porém, estão com receio quanto à abertura. Ela ressaltou que sabe dos cuidados, mas alguma coisa pode ser feita e ponderou que algumas entidades estão funcionando. Contudo, precisam de respaldo do Conselho. Caik disse que as entidades não estão funcionando, mas têm muita atividade esportiva em quadras particulares que estão acontecendo por isso, seria importante ter uma conversa com o Comitê. Caik disse que o Cristavo não está funcionando, mas acredita que algumas atividades poderiam ser realizadas. Adriane ponderou que algumas entidades estão na aba da SMDS, que foi muito criticada porque acha que deveria ter protocolo para as entidades, quais ações poderiam ser desenvolvidas. Citou exemplo do Amparo que fez grade de horários, porém, a resposta ao João e Maria não caberia ao Conselho. Disse

que no Cristavo não foi aprovado o retorno do atendimento presencial às crianças. Caik então disse que a SMDS iria liberar a quadra para as atividades da comunidade, mas isso ainda não ocorreu. Adriane disse que os atos do comitê são publicizados, traduzir para a realidade do atendimento à criança e ao adolescente cabe ao Secretário e questionou como definir a forma de atendimento nas entidades. Caik lembrou que haverá nova gestão e talvez direcionem, pois não fizeram isso até o momento. Cleide disse que acredita que não será o Conselho que definirá isso e sim o Comitê através do Minas Consciente e lembrou que há vários protocolos para retorno no ensino superior e escolas técnicas para que haja retorno em fevereiro de forma híbrida com limite de 30% a 35% por sala. Ela ponderou que isso poderá ser ampliado, mas hoje é o que está definido. Sarah ponderou que as entidades que já retornaram, assumiram o risco por si próprio. Cleide disse que as normas são do Comitê, por isso, muitas voltaram seguindo distanciamento, usando álcool em gel e disse a Sarah que poderiam retornar desde que seguissem o que está definido nos protocolos. Sarah disse que crianças estão chorando e mães que pedem o atendimento. Cleide disse acreditar que a gestão apoiará muito o terceiro setor. Adriane sugeriu a Sarah que visite o Conservatório para ver a metodologia para o atendimento online. Depois, Sirlânia passou à questão da aferição das denúncias recebidas. Adriane informou que há duas denúncias quanto à atuação do Conselho Tutelar. Explicou que haverá sindicância quanto à conduta e que os Conselheiros Tutelares serão notificados sobre a mesma, que podem ser denúncias infundadas ou não, que as Conselheiras do CMDCA deverão apurar cada denúncia e que a intenção não é causar transtorno. Adriane sugeriu que se formem duplas e que as mesmas atuem juntas e ressaltou que o Conselho Tutelar tem direito à ampla defesa. A sindicância pode culminar em advertência ou outras medidas, que se houver interferência no processo, o Conselheiro Tutelar pode ser afastado, e ao término, ele será comunicado do resultado do processo. O Conselho Tutelar deverá ser notificado desde o início do processo e ponderou que os documentos do Conselho Tutelar são sigilosos; que o CMDCA que pode requisitá-los sob fundada justificativa. Após as ponderações, definiu-se os seguintes Conselheiros para apuração das denúncias: Adriane Patricia de Queiroz Ferreira Sousa e Maria Abadia de Oliveira; Sandra Maria Caixeta Silva e Márcia Ávila Moraes. Cleide informou que a filha foi diagnosticada com síndrome rara e está buscando atendimento para ela, que é a sua prioridade, por isso, não participaria. Dando continuidade à reunião, Cleide disse que chancelou projeto, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2019, e que conseguiu recursos de uma empresa que está depositando R\$5.000,00 (cinco mil reais) desde fevereiro e precisa que o Conselho autorize a utilização, pois precisa dar satisfação para a empresa. Informou que protocolo na Secretaria Executiva o projeto readequado. Contudo, a Secretária Executiva informou sobre o andamento do processo de chancela, que após finalizado, foi encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social e este não se pronunciou e que recentemente tudo foi enviado à Procuradoria para manifestação, porém, ainda não houve resposta. Contudo, lembrou que não houve parecer jurídico sobre o Edital, conforme exigido pela Lei nº 13.019/14 e não foi elaborado conforme Plano de Ação e Aplicação antes da elaboração do referido Edital. Porém, Cleide disse que recebeu e precisa executar, que a empresa quer as fotos com a execução, por isso, ela quer parecer favorável do Conselho para a execução. Sirlânia disse que o recurso foi destinado, que precisa apresentar projeto adequado. Adriane sugeriu que Cleide protocole o projeto na Procuradoria e Cleide disse que isso já foi feito, mas sem o despacho não faz nada. Cleide ressaltou que se não for liberar, que se faça uma carta à empresa, justificando. Ela questionou como a entidade vai se justificar perante à empresa. Mediante o exposto, ficou definido que o Conselho oficiará a Secretaria exigindo resposta no prazo de 24 horas sobre o Edital de Chancela. Finalizando a reunião, Sirlânia agradeceu a todos, ressaltou que está fazendo o máximo, que a intenção é a melhor que faça o bem para as crianças e conta com todos no próximo ano. Sem mais para o momento, redigi esta ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Aparecida Maciel, Secretária Executiva, bem como por Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Presidente do CMDCA, sendo em seguida, anexada lista de presença dos participantes.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas/MG – CMDCA, conforme Reunião Extraordinária realizada no dia 22/12/2020, às 13:30h na Sede dos Conselhos, localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 - Antigo Fórum.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020, aprovou e eu assino a seguinte resolução:

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e criado pela Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Av. Getúlio Vargas nº 245, Bairro Centro, neste município.

§ 2º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 3º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITO

### Seção I Da Competência

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art.13º, da Lei Municipal nº 7987/2020 tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único alíneas “b”, “c” e “d”, arts.87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

II – fomentar a formulação de políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV – elaborar o seu regimento interno, fazendo a atualização do mesmo a cada mandato, e apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sugerindo, neste caso, as modificações que entender pertinentes;

V – gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obedecendo aos critérios previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 13.019/14 e demais normas pertinentes;

VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII – participar e opinar na elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo, para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII – realizar a cada biênio o diagnóstico sobre a realidade social das crianças e adolescentes do município;

IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XI – proceder, nos termos do artigo 91, caput e §2º, da Lei Federal n.º 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – organizar a eleição de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e da destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

XXIII – fomentar a elaboração e a execução dos seguintes Planos: Plano Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, Plano Municipal da Primeira Infância, Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente, Plano Municipal de Acolhimento Institucional e Familiar, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil, dentre outros previstos que fortaleçam a garantia dos direitos deste público;

XXIV – promover campanhas sobre os direitos das crianças e dos adolescentes conforme as necessidades apontadas pelo diagnóstico.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em reunião plenária, garantindo-se ampla publicidade através da publicação da convocação e pauta no Diário Oficial do Município (DOM) e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º É assegurado ao Conselho Tutelar, aos representantes do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes:

I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo local.

§ 3º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

§ 4º Para fins de cumprimento neste artigo, o CMDCA deverá promover a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais tanto no

conhecimento da sistemática como na utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 5º O CMDCA poderá solicitar a qualquer tempo, relatórios dos lançamentos realizados no SIPIA, inclusive para fins de diagnóstico das situações de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

#### Seção II Dos Deveres

Art. 4º São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 7987 de 19 de outubro de 2020 e suas alterações e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas Permanentes, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de forma colegiada e paritária, composto de 14 (quatorze) membros, os quais exercem a função de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

I – 07 (sete) representantes de órgãos do Poder Público, seus respectivos suplentes, priorizando aqueles órgãos ou secretarias responsáveis pela execução de políticas básicas no município de Patos de Minas;

II – 07 (sete) representantes de entidades não-governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Patos de Minas, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que, comprovadamente, estejam atuando no mínimo há um ano;

§ 1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no Site da Prefeitura, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local, estes por meio de ofício;

§ 2º Na forma do disposto no art.89, da Lei no 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

Art. 7º O mandato de representante da sociedade civil é de 02(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que observada a paridade.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

#### Seção II Dos Representantes do Poder Público

Art. 8º A representação da Área Governamental será composta dos seguintes membros, indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com os respectivos suplentes:

a) 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os órgãos públicos elencados neste artigo são membros natos do CMDCA e a designação de seus representantes é de natureza temporária.

§ 2º Os representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, devendo constar do referido Ato Designatório, o prazo do mandato, não superior a dois anos.

§ 3º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 4º Nos casos de afastamento dos representantes do Poder Público junto ao CMDCA, deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, devendo a Autoridade Competente designar novo Conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos casos de afastamento definitivo.

§ 5º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nos 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei no 201/67.

#### Seção III Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes nos moldes do disposto nos Artigos 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de eleição realizada entre as próprias entidades, devidamente registradas no CMDCA, mediante processo eleitoral a ser definido nas épocas próprias.

§ 2º Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na eleição a que se refere o §1º deste artigo.

I – 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais que atuem no atendimento da política da criança e do adolescente.

Parágrafo único – havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

Art. 10 Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, mediante comunicação escrita e justificada ao CMDCA.

Art. 11 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinado por Resolução.

§ 1º A representação da entidade eleita recairá, obrigatoriamente, na pessoa de seus dirigentes, associados, empregados ou prestadores de serviços.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 02 anos.

§ 3º A posse dos conselheiros representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, em sessão plenária, mediante convocação e será presidida pelo presidente ou outro membro do mandato anterior.

§ 4º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 6º As notificações/comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas por meio de ofício e com a devida antecedência.

Seção IV  
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 12 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I – conselhos de Políticas Públicas;  
II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;  
III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;  
IV – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente.

Art. 13 Ocorrerá vaga da função de Conselheiro em virtude da extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho e, ainda, nas hipóteses de cancelamento do registro da entidade no CMDCA ou de renúncia de mandato pela entidade.

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada pelo Presidente, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município, que convocará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei.

Art. 14 Ocorrerá a destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, por ato do prefeito, no caso de representante de órgão público, e por decisão da Assembleia das Entidades, no caso de representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 10, parágrafos 14 e 15 da Lei Municipal nº 7987/2020.

§ 1º Será motivada a destituição da função de conselheiro, quando:

I - faltar o representante de órgão governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;  
II - faltar o representante da entidade não-governamental a três sessões plenárias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação prévia à Secretária Executiva do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;  
III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (Artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Art.191, Par.Único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no Art. 97, do mesmo Diploma Legal;  
IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo Art. 37, da Constituição Federal e Art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

§ 2º A justificativa de ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser expedidas pela Secretária ou Órgão da área governamental que o Conselheiro representa, ou pela Direção da Entidade, se da sociedade civil, devendo expor as razões que caracterizam a ausência.

§ 3º As justificativas dispostas nos § anterior deverão ser encaminhadas à Secretária do CMDCA, ou entregues na própria plenária da reunião do Conselho.

§ 4º Cabe à Secretária do CMDCA comunicar à Diretoria os casos de motivação de destituição de conselheiro, para encaminhamento em plenária.

§ 5º O conselheiro (titular ou suplente) pode requerer a apuração dos casos de destituição de conselheiro.

§ 6º A motivação de destituição de conselheiro será mediante processo administrativo no CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 7º Poderá ocorrer a suspensão do exercício da função de conselheiro, por decisão plenária aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, nos casos de destituição motivada até a data da decisão final.

§ 8º Ocorrerá suspensão da função de conselheiro quando ocorrer suspensão do registro da Pessoa Jurídica no CMDCA.

§ 9º Cessará automaticamente o exercício da função de conselheiro com a publicação da decisão sobre os atos previstos nesta sessão.

§ 10º Ocorrerá dispensa da função de conselheiro por ato voluntário do representante legal da pessoa jurídica da sociedade civil ou do chefe do Poder Executivo que o designou.

§ 11º Os suplentes serão convocados para substituir os titulares em suas faltas ou ausências às sessões, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenária e/ou Assembleia;  
II – Mesa Diretora;  
III - Comissões Temáticas Permanentes;  
IV – Grupos de Trabalho  
V- Da Secretaria Executiva

Seção I  
Da Plenária e/ou Assembleia

Art. 16 A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho composta por todos os seus membros titulares ou suplentes que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 As Assembleias extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. As Assembleias serão precedidas de convocação dirigida a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e afixadas na Sede do CMDCA.

Art. 18 As Assembleias serão realizadas na sede do CMDCA, em Patos de Minas – MG ou através de Videoconferência.

§ 1º Por deliberação da maioria de seus membros ou por motivo de força maior pode o Conselho reunir-se, em local diverso da sede.

§ 2º As Assembleias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 3º- Não havendo quórum na Assembleia, em primeira chamada, decorridos 15(quinze) minutos será feita segunda chamada; convocados os suplentes a sessão será realizada respeitando o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do Conselheiro Suplente, feita na forma do § 3º deste artigo, poderá participar da plenária, sem direito de voto, consignando-se em ata o horário de sua chegada.

§ 5º As Assembleias serão presididas pelo Presidente do CMDCA ou por seus substitutos legais.

Art. 19 As Assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário ou situações especiais, pela Diretoria.

Art. 20 O direito de voto nas Assembleias é privado do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º é permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º o conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à juventude, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 21º As deliberações das Assembleias do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I - as matérias relacionadas à alteração de Regimento Interno e deliberação de recursos do fundo serão deliberadas por dois terços dos membros do Conselho;  
II - salvo disposições legais em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º As situações em que são exigidas o quórum qualificado, devidamente identificado na Convocação, se não houver conselheiros em número que permita sua

aprovação, a matéria fica automaticamente adiada para a sessão seguinte, passando-se a deliberar sobre as demais da pauta.

§ 2º As deliberações nas Assembleias obedecerão ao quórum mínimo (maioria simples), sob pena de nulidade.

§ 3 Na apuração do quórum, ocorrendo número não inteiro, este será elevado ao número inteiro imediatamente superior.

Art. 22 Em cada Assembleia será observada a seguinte organização:

- I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;
- II - abertura de sessão, aprovação da ata da Assembleia anterior;
- III - apresentação de proposições;
- IV - aprovação da pauta do dia;
- V - discussão e votação da matéria em pauta;
- VI - informes das comissões temáticas;
- VII - informes dos conselheiros;
- IX - encerramento

Parágrafo único. A pauta será preparada pela diretoria, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23 As Comissões Temáticas e os Conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação da Assembleia, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de cinco dias úteis anteriores à realização da sessão plenária.

§ 1º A possibilidade de inclusão de matéria na pauta estará condicionada à disponibilidade do tempo da reunião e ou da urgência de sua deliberação.

§ 2º Caso a matéria não seja considerada urgente, será incluída na pauta subsequente.

§ 3º Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta.

Art. 24 A proposta de pauta das Assembleias será encaminhada aos Conselheiros com no mínimo três dias úteis anteriores.

Art. 25 As deliberações das Assembleias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção na ata.

Parágrafo único. As atas das Assembleias, depois de aprovadas, serão lavradas em livro próprio, arquivado na Secretaria Executiva do CMDCA e publicadas no Diário Oficial do Município, bem como as respectivas resoluções.

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 26 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre os representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. No caso do presidente ser governamental, necessariamente, a vice-presidência será da Sociedade Civil e vice versa.

Art. 28. A Presidência do Conselho e das Sessões Plenárias será exercida pelo Presidente do Conselho e em sua ausência ou impedimento temporário pelo Vice-Presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá temporariamente a presidência o Primeiro Secretário, e na sua ausência o Segundo Secretário, ou na sua ausência desta um conselheiro escolhido no plenário

§ 2º No caso da vacância do cargo de qualquer membro da diretoria será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando a paridade.

## Seção III Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29 As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, e terão por finalidade subsidiar o Conselho na elaboração de estudos, emissão de pareceres e proposição de políticas específicas no âmbito de sua competência.

§ 1º todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidas ao Conselho para aprovação.

§ 2º sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 3º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras e facultadas aos conselheiros que não forem membros das Comissões, delas participar.

§ 4º Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§ 5º No processo de definição dos membros das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90, que garante efetiva paridade entre os membros.

§ 6º Se houver impossibilidade da participação dos membros titulares em alguma comissão, os suplentes poderão ser convocados a participarem.

§ 7º As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 8º As conclusões das Comissões Temáticas serão registradas em ata pela Secretária para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 9º As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação

Art. 30 As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento, Comissão de Seleção dos Projetos FIA e Comissão de Monitoramento/Avaliação dos Projetos FIA, tendo por finalidades:

### I - Comissão de Políticas Públicas –

- a) Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes,
- b) sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.
- c) acompanhar o cumprimento das propostas elaboradas para o Município nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) definir acerca da elaboração de editais sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos direitos da criança e do adolescente
- e) definir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos direitos da criança e do adolescente em situações emergenciais ou de calamidade pública;
- f) definir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de editais de chancela, conforme arts. 13 e 14 da Resolução 137/10, do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

### II - Comissão de Garantia de Direitos –

- a) Elaborar pesquisas, diagnósticos, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões Temáticas, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- b) Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município;
- c) Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos;
- d) Acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades no CMDCA.

### III - Comissão de Orçamento -

- a) Assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento para a Criança e Adolescente e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FIA. b) Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a política estabelecida;
- c) Acompanhar e monitorar o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), além de encaminhar propostas para a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e definição dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo.
- d) Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- e) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- f) Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

h) Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

i) Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativos locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Temática ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

#### IV - Comissão de Seleção de Projetos

a) Selecionar os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA que serão desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência em conformidade com a Lei 13.019/14.

b) Avaliar e aprovar projetos apresentados pelas entidades da sociedade civil inscrita no CMDCA utilizando recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de editais da universalidade do fundo ou de chancela.

c) Avaliar e aprovar projetos apresentados pelas entidade da sociedade civil inscrita no CMDCA utilizando recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser em caráter normal, de excepcionalidade ou emergência

d) Não poderá fazer parte desta Comissão, conselheiros que tenham ou já tiveram vínculo jurídico nos últimos 5 anos, com as organizações da sociedade civil que apresentarão os Projetos ao CMDCA para serem desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

#### V - Comissão de Monitoramento/Avaliação

a) Monitorar o desenvolvimento dos projetos das Organizações da Sociedade Civil realizados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência em conformidade com a Lei 13.019/14.

b) Não poderá fazer parte desta Comissão, conselheiros que tenham ou já tiveram vínculo jurídico nos últimos 5 anos, com as organizações da sociedade civil que apresentarão os Projetos ao CMDCA para serem desenvolvidos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Parágrafo único. Cada Comissão criada deverá elaborar no primeiro trimestre de cada ano seu Plano anual de Trabalho.

Art. 31 Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

Art. 32 As denúncias recebidas quanto à atuação dos Conselheiros Tutelares serão averiguadas por um Grupo de Trabalho formado paritariamente por dois Conselheiros, indicados em Reunião Plenária.

#### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva

Art. 33 A Secretaria Executiva é um órgão constituído, no mínimo, por um servidor público municipal de carreira, Técnico em Nível Superior e um estagiário; designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 34 Compete à Secretaria Executiva:

I - operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II-lavrar as atas das reuniões do CMDCA e as respectivas resoluções, na ausência do Primeiro e Segundo Secretário;

III-providenciar a publicação das atas e resoluções do CMDCA no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à mesa diretora do CONSELHO.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 35 Ao Presidente incumbe:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, tomando parte nas discussões e votações;

II -decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - submeter à votação do plenário as matérias a serem decididas pelo mesmo;

IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

V - atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas da Assembleia;

VI - assinar os expedientes e documentos do Conselho;

VII - praticar todos os atos administrativos de competências do Conselho;

VIII - assinar as resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Conselho;

VII – zelar, em conjunto com o Tesoureiro, das informações a serem prestadas anualmente à Receita Federal, das doações recebidas de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos prazos previstos em Lei;

§ 1º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 36 Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições;

III - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 37 Compete ao Secretário:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - assessorar e despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas, mediante autorização do Presidente;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 05 (cinco) dias úteis após a sessão plenária ocorrida.

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 38 Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I – coordenar as atividades de suas respectivas comissões;

II – apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

III - participar das ações da mesa diretora.

Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em fórum próprio de cada Comissão, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo nas Coordenações das Comissões.

Art. 39 Aos conselheiros do CMDCA incubem:

I – integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Temáticas, à Diretoria, ou à Secretária Executiva;

IV – encaminhar, por meio da diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, inclusive Conselho Tutelar;

- V – participar de Grupos de Trabalho;
- VI – usar da palavra pedindo-a previamente ao presidente da sessão ou ao coordenador da comissão;
- VII – examinar documentos existentes no arquivo do CMDCA;
- VIII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário e pela diretoria;
- IX – proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
- X – requisitar das autoridades municipais, por intermédio da diretoria ou do plenário, providências para a garantia de efetivação de direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA;
- XI – obter cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA;
- XII – utilizar-se dos serviços da secretaria executiva do CMDCA para fins relacionados com o mandato de conselheiro.

Parágrafo único. Os membros do conselho deverão dar prioridade ao exercício da função de conselheiro, em relação às outras funções que exercem no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta a favor da criança e do adolescente.

#### CAPITULO VII DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 40 Na forma do disposto nos Artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos Artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
  - b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
- Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento.

Art. 42 Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, Parágrafo Único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público

Art. 43 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável, a ser definido em plenária, para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44 As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45 Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja mantendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e Notadamente quanto à existência de profissionais habilitados na execução do programa, conforme previsto nos Artigos 90, Parágrafo. Único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

#### CAPITULO VIII DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 47 Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, conforme disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º A Comissão Orçamentária ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. Único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art.48 Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

#### CAPÍTULO IX DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 49 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 7987/2020.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no Artigo 90, incisos I a VII, Artigo 101, incisos I a VII, Artigo 112, incisos III a VI e Artigo 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 50 Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. Único, da Lei nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 51 Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no

diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, definir critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, e vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 52 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 53 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO X

### DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 54 Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, conforme disposto no Artigo 148, inciso IV e Artigo 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### Seção I

##### Da Deflagração do Processo de Escolha

Art. 55 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no Art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

#### Seção II

##### Dos Recursos Financeiros, Materiais e Humanos Necessários

Art.56 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e do pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, pessoal responsável pela realização da segurança. A mencionada antecedência se faz necessária para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

Art. 57 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

#### Seção III

##### Da Fiscalização do Processo de Escolha pelo Ministério Público

Art. 58 Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### Seção IV

##### Da Comissão Eleitoral

Art. 59 Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

#### Seção V

##### Do Calendário e da Necessidade de Expedição de Resolução Específica para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 60 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.61 Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

Art. 62 As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o CMDCA, aplicando-se ao conselho imediatamente a data de sua vigência.

Art.63 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária e/ou Assembleia, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

Art. 64 Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 65 Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Patos de Minas, 22 de dezembro de 2020

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS

Presidente do CMDCA Patos de Minas CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA.



## RESOLUÇÃO Nº. 017/2020

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 22 de dezembro de 2020 às 13:30h na Sede dos Conselhos, localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 - Antigo Fórum.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 3.838 alterada pela Lei nº 7.987 de 19/10/20;

RESOLVE:

Art. 1º - Empossar Cleysson Fonseca Sousa para Conselheiro Tutelar no período de 12/01/2021 a 15/06/2021.

Art. 2º - Redefinir os percentuais do Plano de Ação e Aplicação, sobre o total de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) da seguinte forma: Eixo I totalizou 19,17%, sendo 16,67% para o Diagnóstico; 0,82% para a ação (articular com o poder público municipal, iniciativa privada e entidades no intuito de desenvolver estratégias e executar campanhas para incentivo à destinação ao FIA); 0,45% para a ação (realizar capacitação contínua por profissionais do poder público e/ou profissionais contratados, que possam contribuir na discussão da temática sobre o Conselho Tutelar); 0,82% para a ação (organizar ciclo de palestras e cursos realizados por profissionais do poder público e profissionais contratados, que possam contribuir na discussão de temáticas referentes às violações de direitos de crianças e adolescentes e a rede de proteção); 0,41% para a ação (divulgar e promover eventos de sensibilização referente aos direitos humanos de crianças e de adolescentes, com foco na garantia dos direitos e proteção). Eixo II totalizou 2,5% com 0,82% para a ação (capacitar profissionais da saúde, identificação, proteção, fluxo e manejo no atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência); 0,82% para a ação (promover campanhas para informar e conscientizar a população sobre os direitos da criança e do adolescente no atendimento médico); 0,86% para a ação (promover formação para profissionais que atuam no cuidado diário de crianças na primeira infância para detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico e integral, bem como o acompanhamento necessário). Eixo III totalizou 1,5%, sendo 0,5% para cada ação paga com recursos do FIA. Eixo IV totalizou 16,43%, sendo 0,5% para primeira ação; 1% para a segunda ação e 14,93% para a terceira ação pagas com recursos do FIA. Eixo V totalizou 59,6%, sendo 14,9% para cada ação paga com recursos do FIA. Eixo VI totalizou 0,8%, sendo 0,5% para a ação (promover formação continuada da rede de atendimento no que se refere à identificação, atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil); 0,3% para a ação (organizar seminários, fóruns e eventos sobre a exploração de trabalho infantil). Eixo VII – 0%.

Art. 3º - Definir que após o recebimento de uma denúncia sobre a atuação de Conselheiros Tutelares, um grupo de trabalho deverá ser formado de forma paritária para realizar a sindicância.

Art. 4º - Aprovar a prestação de contas do FIA dos meses de outubro e novembro / 2020.

Art. 5º - Prorrogar os certificados de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia 13/08/2021 devido à pandemia.

Art. 6º - Solicitar às entidades inscritas no CMDCA que apresentem o Relatório de Atividades de 2020 até dia 12/03/21.

Art. 7º - Definir os seguintes grupos de trabalho para averiguar as denúncias recebidas sobre a atuação de Conselheiros Tutelares: Adriane Patricia de Queiroz Ferreira Sousa e Maria Abadia de Oliveira; Sandra Maria Caixeta Silva e Márcia Ávila Moraes.

Art. 8º - Oficiar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para que se manifeste sobre o Edital de Chancela no prazo de 24 horas.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas – MG, 22 de dezembro de 2020.

SIRLANIA DE FÁTIMA BARBOSA E CARVALHO MATOS  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b></p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	